



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 119**, de 25 de Setembro de 1990.  
*Alterada pela Lei Municipal nº 419, de 30 de Janeiro de 2003 e,  
Alterada pela Lei Municipal nº 424, de 26 de Maio de 2003.*

**ESTABELECE A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Até que entre em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibatiba, em elaboração, os Servidores integrantes dos Quadros Complementar e Transitório, instituídos no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar nº 01/90, de 31 de maio de 1990, reger-se-ão pelo Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo e a Legislação Complementar a ele pertinente.

**Art. 2º.** Os abonos salariais concedidos e pagos aos servidores municipais, no corrente exercício de 1990, serão absorvidos pelo plano de Cargos, Carreiras e Salários a ser remetido ao Poder Legislativo Municipal, segundo a norma da letra “b” do inciso I, do art. 4º do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril do corrente ano.

**Art. 3º.** O artigo 1º da Lei nº 107/90, de 01 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibatiba, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**Parágrafo único.** Fica incluído no Inciso IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA – no item 3 – Departamento de Obras e Serviços Gerais uma Divisão de Obras, projetos e Assuntos Gerais.

**Art. 4º.** Para os efeitos do disposto na letra “a” do Inciso I, do artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, para provimento em Comissão e declarados de livre nomeação e exoneração, ficam criados os seguintes Cargos:

- 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.....Ref. CC-I
- 01 (um) Cargo de Secretario do Prefeito.....Ref. CC-I
- 07 (sete) Cargos de Diretor de Departamento.....Ref. CC-I
- 12 (doze) Cargos de Chefe de Divisão.....Ref. CC-II
- 02 (dois) Cargos de Motorista de Gabinete.....Ref. CC-III
- 20 (vinte) Cargos de Encarregados de Serviço.....FG. – I

**§ 1º.** O provimento de Cargos criados far-se-á paulatinamente obedecidas às necessidades comprovadas da Administração Municipal.

**§ 2º.** Os cargos a que se refere a este artigo, serão exercidos, preferencialmente, por servidores dos Quadros Complementar e Transitório segundo a norma do Inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

“**§ 3º.** Os Diretores de Departamento serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos, no exercício dos seus direitos políticos e com habilidade compatível para o exercício da função no cargo”.

*\* redação dada pela Lei Municipal nº 424, de 26 de Maio de 2003.*



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

~~3º. Os cargos de Diretor de Departamento somente poderão ser promovidos por pessoas portadoras de nível de escolaridade no mínimo, a do Ensino Médio.~~

~~\* redação dada pela Lei Municipal nº 419, de 30 de Janeiro de 2003.~~

~~§ 3º. Os cargos de Diretor de Departamento somente poderão ser providos por pessoas portadoras de nível superior.~~

**Art. 5º.** O servidor municipal investido em cargo Comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce no Quadro em que foi enquadrado, mais uma gratificação de 40% (quarenta por cento) a título de Comissão.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de Setembro de 1990.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 114